



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186879/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: ANDREY HERCULANO, JOSE IVONEI BOGER
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 878/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.
Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, **JOSE IVONEI BOGER**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 882/23 (peça nº 6), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº 208/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício de 2022, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas relativas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu presidente, ANDREY HERCULANO.

2) Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu presidente, ANDREY HERCULANO;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente